



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 20.2.2017
COM(2017) 81 final

2017/0032 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória do Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Justificação e objetivos da proposta

Em conformidade com o Ato de Adesão, a República da Croácia compromete-se a aderir aos acordos internacionais assinados e celebrados pela União Europeia e pelos seus Estados-Membros mediante a celebração de um protocolo a esses acordos.

O Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, foi assinado em 11 de maio de 2012. O Acordo está atualmente em fase de ratificação.

O Protocolo proposto integra a República da Croácia como Parte Contratante no Acordo e compele a União a proporcionar uma versão que faz fé do Acordo em língua croata. A proposta conjunta em anexo constitui o instrumento jurídico que autoriza a assinatura e a aplicação provisória do Protocolo.

As negociações com a República do Iraque foram formalmente concluídas com a rubrica do texto em 24 de agosto de 2016. A Comissão considera satisfatórios os resultados das negociações e solicita ao Conselho que adote a decisão em anexo relativa à assinatura e à aplicação provisória do Protocolo.

• Coerência com as disposições em vigor no mesmo domínio de intervenção

Por Decisão de 14 de setembro de 2012¹, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com os países terceiros em causa, a fim de celebrar os protocolos pertinentes.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

• Base jurídica

Artigos 207.º e 209.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em articulação com o artigo 218.º, n.º 5, e artigo 6.º, n.º 2, do Ato de Adesão da República da Croácia.

3. OUTROS ELEMENTOS

Paralelamente, é também apresentada uma proposta distinta relativa à celebração do presente Acordo.

¹ Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com vista à adaptação dos acordos assinados ou celebrados entre a União Europeia, ou a União Europeia e os seus Estados-Membros, e um ou mais países terceiros ou organizações internacionais, em virtude da adesão da República da Croácia à União Europeia (doc. n.º 13351/12 LIMITED do Conselho).

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória do Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 207.º e 209.º, em articulação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta o Ato de Adesão da República da Croácia, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, foi assinado em 11 de maio de 2012, estando atualmente em fase de ratificação.
- (2) Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Ato de Adesão da República da Croácia, a adesão deste país ao Acordo é acordada através da celebração de um protocolo a esse Acordo (a seguir designado «Protocolo»). A essa adesão deve aplicar-se um procedimento simplificado segundo o qual é celebrado um protocolo entre o Conselho, deliberando por unanimidade, em nome dos Estados-Membros, e o país terceiro em questão.
- (3) Em 14 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com os países terceiros em causa tendo em conta a adesão da República da Croácia à União. As negociações com a República do Iraque foram concluídas com êxito com a rubrica do Protocolo em 24 de agosto de 2016.
- (4) A República da Croácia tornou-se Estado-Membro da União Europeia em 1 de julho de 2013.
- (5) O artigo 5.º, n.º 3, do Protocolo prevê a sua aplicação provisória na pendência da sua entrada em vigor.
- (6) O Protocolo deve ser assinado em nome da União e dos seus Estados-Membros, sob reserva da sua celebração em data ulterior, e aplicado a título provisório na pendência da sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada, em nome da União e dos seus Estados-Membros, a assinatura do Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, , por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia, sob reserva da celebração do referido Protocolo.

O texto do Protocolo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O Secretariado-Geral do Conselho estabelece o instrumento de plenos poderes que autoriza a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo negociador a assinar o Protocolo, sob reserva da sua celebração.

Artigo 3.º

O Protocolo é aplicado a título provisório, em conformidade com o seu artigo 5.º, n.º 3, com efeitos a partir de 1 de julho de 2015, enquanto se aguarda a sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*